

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/RG \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal/CPF \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, que conforme determina a Lei Federal nº 12.933/2013 regulamentada pelo Decreto nº 8.537/2015, e as Leis Municipais nº 9.890/2007 e nº 10.781/2010, estou ciente de que, está assegurado o benefício da meia-entrada para acesso ao evento \_\_\_\_\_, do(e): a) JOVEM DE BAIXA RENDA - portador da Identidade Jovem acompanhada de documento de identificação com foto, expedido por órgão público e válido em todo o território nacional; b) ESTUDANTE - pessoa regularmente matriculada em instituição de ensino, pública ou privada, nos níveis e modalidades previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, portador da Carteira de Identificação Estudantil – CIE; c) PESSOA COM DEFICIÊNCIA - (pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial) juntamente com aquele que a acompanha, portando o Cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional e, para o acompanhante, será concedido o benefício mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento. Estou ciente ainda de que: 1) O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, aplicando-se a todas as categorias de ingressos disponíveis inclusive aos ingressos para camarotes, áreas e cadeiras especiais, se vendidos de forma individual e pessoal; 2) A concessão do benefício da meia-entrada aos beneficiários é assegurada em quarenta por cento do total de ingressos disponíveis para venda ao público em geral que deverão ser reservados aos beneficiários a partir do início das vendas até quarenta e oito horas antes de cada evento e, no caso de eventos realizados em estabelecimentos com capacidade superior a dez mil pessoas, o prazo de que trata o caput será de setenta e duas horas, com disponibilidade em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais; 3) Que deverá disponibilizar, de forma clara, precisa e ostensiva, incluindo formatos acessíveis a pessoas com deficiência sensoriais, as seguintes informações em todos os pontos de venda de ingresso, sejam eles físicos ou virtuais: a) o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos beneficiários da meia-entrada e, se for o caso, com a especificação por categoria de ingresso; b) aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis; 4) Na portaria ou na entrada do local de realização do evento, as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com a transcrição do art. 1º da Lei nº 12.933, de 2013 e dos telefones dos órgãos de fiscalização; 5) Que na ausência das informações previstas será garantido o benefício da meia-entrada, independentemente do percentual legal; 6) Que deverei elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada que deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
RG/CPF